

O REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO  
COMO DIREITO FUNDAMENTAL

*CIVIL REGISTRATION OF BIRTH AS  
A FUNDAMENTAL RIGHT*

# O REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO COMO DIREITO FUNDAMENTAL<sup>1</sup>

*CIVIL REGISTRATION OF BIRTH AS A FUNDAMENTAL RIGHT*

*Rafaela de Sousa Andrade Plutarco<sup>2</sup>*

## RESUMO

O registro civil de nascimento configura um direito essencial para o reconhecimento da personalidade e exercício da cidadania. Contudo, dados oficiais evidenciam a persistência de índices de sub-registro no Brasil, revelando contingentes “invisíveis” aos cadastros estatais. O trabalho objetiva discutir a importância do registro civil na promoção da inclusão social, analisando seu vínculo com os direitos fundamentais. Utiliza abordagem qualitativa, revisão bibliográfica e posicionamentos doutrinários. A pesquisa aponta multifatoriedade das causas do sub-registro, desde limitações socioeconômicas até entraves burocráticos, afetando os grupos vulneráveis. Assim, defende políticas universalizantes de acesso a esse registro inaugural, fator crucial da identidade e visibilidade cidadã.

**Palavras-chave:** registro civil de nascimento; direitos fundamentais; sub-registro; inclusão social.

## 1 INTRODUÇÃO

O registro civil consiste na comprovação documental da identidade civil de uma pessoa natural, concretizando direitos e garantias fundamentais do cidadão expressos na Constituição Federal de 1988 (Silva, 2020). Nesse sentido, o registro civil de nascimento é um direito humano básico, e o primeiro passo para o reconhecimento da personalidade e capacidade jurídica de alguém perante a lei (Brasil, 2017).

Apesar de sua importância crucial, pesquisas como do IPEA (2019) apontam que, no Brasil, ainda há uma parcela considerável da população sem registro civil, principalmente entre grupos sociais vulneráveis, como povos indígenas e populações ribei-

<sup>1</sup> Data de Recebimento: 09/09/2024. Data de Aceite: 05/11/2024.

<sup>2</sup> Mestranda em Psicologia Organizacional e do Trabalho pela Universidade Potiguar – UNP. Especialista em /Direito Público pela Universidade Anhanguera – UNIDERP. Especialista em Direito Notarial e Registral pela Faculdade CERS. Graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR. Técnica Ministerial do MPCE. .Lattes ID: <http://lattes.cnpq.br/9362580056020714>. ORCID ID: <https://orcid.org/0009-0006-2959-0990>. E-mail: [rafaelasandradep@gmail.com](mailto:rafaelasandradep@gmail.com).

rinhas, quilombolas e sem-teto. Essa invisibilidade jurídica compromete o acesso a direitos e serviços essenciais nas áreas de educação, saúde, assistência social e trabalho (ONU, 2014).

O registro civil, sob a perspectiva dos direitos humanos e fundamentais, é um tema essencial para a compreensão da cidadania e da inclusão social de indivíduos e grupos. Segundo Flávia Piovesan (2019), uma das principais referências em direitos humanos, no Brasil, o registro civil desempenha um papel fundamental na garantia de direitos e na construção da identidade legal de uma pessoa.

Desta forma, o trabalho tem a seguinte pergunta problema: De que forma o direito ao registro civil de nascimento se caracteriza como um direito fundamental para a garantia de outros direitos, e para a promoção da cidadania e inclusão social no Brasil?

Como hipótese, o registro civil de nascimento configura-se como um direito fundamental interdependente e indivisível, cuja garantia é essencial para a promoção do pleno exercício dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais pela população brasileira, especialmente por grupos em situação de vulnerabilidade social. Sua universalização é crucial para efetivação da cidadania e inclusão social no país.

O objetivo geral deste trabalho é analisar o vínculo existente entre o registro civil de nascimento, os direitos fundamentais e a promoção da cidadania e inclusão social no Brasil.

Os objetivos específicos são: a) Contextualizar o direito ao registro civil como um direito humano fundamental; b) Examinar a relação do registro civil de nascimento com o acesso a direitos e serviços essenciais; c) Investigar o papel do registro civil para proteção dos direitos de crianças e adolescentes; d) Discutir a importância do registro civil de nascimento para redução da invisibilidade jurídica e promoção da inclusão social.

O registro civil de nascimento é um direito humano básico que fundamenta o reconhecimento da personalidade e capacidade jurídica de alguém perante o Estado. A população desprovida desse registro enfrenta sérios obstáculos no exercício de outros direitos fundamentais nas áreas de saúde, educação, assistência social e trabalho. Pesquisas apontam que, no Brasil, ainda há um contingente importante de pessoas “juridicamente invisíveis”, comprometendo sua cidadania e inclusão social. O presente estudo se justifica pela necessidade de problematizar essa temática sob a perspectiva dos direitos humanos, elucidando o papel primordial do registro civil para promover equidade e coesão social. Além disso, os resultados podem apoiar a formulação de políticas públicas destinadas a garantir o direito ao registro a grupos socialmente vulneráveis, colaborando para reduzir desigualdades e efetivar a cidadania no país. No âmbito acadêmico, este trabalho visa preencher lacunas sobre uma questão pouco explorada que apresenta relevantes implicações teóricas e práticas.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 O registro civil como direito fundamental

A noção de dignidade humana constitui um pilar fundamental no marco legal e na estrutura democrática do Brasil. Com base nessa estrutura teórica, postula-se que cada indivíduo possui um valor inerente e inviolável que requer reverência e proteção tanto de entidades governamentais quanto do coletivo social mais amplo. O conceito de dignidade humana abrange o reconhecimento e garantia de direitos essenciais, incluindo a santidade da vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade (Loureiro, 2017).

O conceito de dignidade humana pode ser rastreado até suas raízes na filosofia grega e no cristianismo, com desenvolvimento posterior, ocorrendo após as atrocidades testemunhadas durante a Segunda Guerra Mundial. O conceito de direitos humanos como um princípio universal foi codificado pela primeira vez na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, marcando seu significado como um documento internacional inaugural. A incorporação da dignidade da pessoa humana na Constituição Federal de 1988, no Brasil, é evidenciada no artigo 1º, inciso III, onde se estabelece como um dos princípios fundamentais sobre os quais se funda a República (Brasil, 1988).

De acordo com Moraes (2003, p. 75):

A natureza inerente das personalidades humanas confere unidade aos direitos fundamentais e garante sua proteção. Dignidade é definida como um valor espiritual e moral inerente aos indivíduos, demonstrado exclusivamente por meio de tomada de decisão consciente e responsável na vida de alguém. Essa característica impõe respeito dos outros e estabelece um padrão não negociável que toda estrutura legal deve manter. Em certas circunstâncias, restrições podem ser impostas ao exercício de direitos fundamentais, mas sempre com a devida consideração pelo valor inerente que todos os indivíduos possuem.

De acordo com Farias (1996), o princípio fundamental da dignidade humana tem importância significativa em estruturas constitucionais, servindo como uma base legal fundamental para direitos fundamentais. Esse princípio atua como uma força unificadora que fornece coerência ao espectro de direitos fundamentais reconhecidos em sistemas legais.

Assim, a dignidade da pessoa humana é a base de todos os direitos fundamentais, que são aqueles indispensáveis para a garantia de uma vida digna.

Ingo Wolfgang Sarlet (2010, 56) ensina que:

Além disso, é imperativo reconhecer que o reconhecimento e a garantia dos direitos fundamentais, especificamente, têm sido universalmente considerados como um pré-requisito indispensável para defender o valor inerente do indivíduo humano (bem como o conceito fundamental do sistema jurídico). Isso ocorre porque os direitos fundamentais, pelo menos em princípio e em graus variados, servem como manifestações da dignidade humana. Consequentemente, cada direito fundamental abrange uma substância ou, pelo menos, uma certa manifestação da dignidade humana.

Tendo como fundamento primordial o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, a Constituição Federal de 1988 traz em seu bojo (Arts. 5º ao 17) os direitos fundamentais e suas garantias.

Nesse contexto, pode-se considerar que um dos direitos fundamentais que decorre da dignidade da pessoa humana é o direito ao registro civil de nascimento, que é o documento que reconhece a existência jurídica de uma pessoa e lhe confere uma identidade.

O registro civil de nascimento é essencial para o exercício pleno da cidadania. É o documento que atesta a existência legal de uma pessoa e permite o acesso a outros direitos, como à educação, à saúde, à assistência social, à cidadania e à participação política. O registro civil de nascimento é, portanto, um instrumento essencial para garantir a dignidade da pessoa humana e promover a inclusão social de todos os brasileiros.

Sobre o tema, Calixto e Parente (2017, p. 90) descreve:

Apesar de herdar a personalidade desde o nascimento, um indivíduo deve formalizar sua existência por meio de um registro civil de nascimento para ser reconhecido como uma entidade legal. Sem registro, eles não são considerados existentes na sociedade, não têm proteção do Estado e não podem se envolver em transações legais. Eles são essencialmente uma pessoa no limbo, sem qualquer representação legal (Calixto, Parente, 2017, p. 190).

O registro de nascimento é identificado como o ato legal inicial para uma pessoa física, permitindo que ela receba um nome e se torne visível na vida pública. Esse processo permite que o indivíduo exerça seus direitos civis, políticos, econômicos e sociais. Além disso, serve como um pré-requisito para obter a documentação essencial necessária para acessar programas sociais, matricular-se em instituições educacionais e se envolver em outras atividades sociais (Calixto, Parente, 2017).

Deste modo, a falta de registro civil de nascimento implica em uma violação da dignidade da pessoa humana, pois impede o reconhecimento de sua existência no seio da sociedade. Além disso, dificulta o acesso a serviços públicos e privados, e aumenta a vulnerabilidade a situações de exploração, abuso e violência. Por isso, é necessário que o Estado brasileiro adote medidas efetivas para garantir o direito ao registro civil de nascimento a todas as pessoas, especialmente às mais vulneráveis.

## **2.2 Acesso ao Registro Civil**

Infelizmente, nem todas as pessoas têm acesso ao registro civil. Segundo dados do IBGE (2015), cerca de 3,3 milhões de brasileiros não possuem registro de nascimento. A falta do documento pode gerar diversas consequências, como a impossibilidade de obter documentos de identificação, dificuldade de acesso a serviços básicos de saúde e educação, e até mesmo a exclusão social.

Acesso ao registro civil geralmente se refere ao processo de obtenção de documentos, como certidões de nascimento, casamento, divórcio ou óbito. Esses documentos são essenciais para várias transações legais, como solicitar uma carteira de identidade, passaporte ou licença de casamento.

De acordo com Tiziani (2017) no Brasil, por exemplo, é possível solicitar uma certidão de nascimento, casamento ou óbito de várias maneiras:

1. Presencialmente: Você pode ir ao cartório onde o registro foi feito e solicitar uma cópia da certidão. Você precisará fornecer as informações necessárias para localizar o registro, como o nome completo da pessoa, a data do evento e, em alguns casos, o livro e a folha onde o registro está localizado.

2. Online: Vários estados e municípios no Brasil possuem sistemas online onde você pode solicitar e receber certidões de registro civil. Você precisará fornecer as mesmas informações que forneceria presencialmente, e pode haver uma taxa para o serviço.

3. Pelos Correio: Em alguns casos, você pode solicitar uma certidão por correio. Você precisará enviar uma carta ao cartório com as informações necessárias e a taxa de serviço, e eles enviarão a certidão para você.

Em qualquer caso, deve-se verificar as políticas e procedimentos específicos para o cartório ou município em questão, pois eles podem variar. Por fim, a emissão de segunda via destes documentos geralmente é tarifada, com exceção para os declaradamente pobres, segundo a legislação brasileira.

O acesso ao registro civil deve ser um direito garantido a todas as pessoas, sem exceção. Para isso, é necessário que o Estado adote medidas para facilitar o registro de nascimento, principalmente em locais mais afastados e com menor acesso aos serviços públicos.

## 2.3 Proteção dos direitos das crianças e adolescentes

O registro civil também é fundamental para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes. O registro garante o direito ao nome e à nacionalidade, além de assegurar a proteção contra o trabalho infantil e o tráfico de crianças.

Para Campos Junior, *et.al*, (2016) o primeiro passo para garantir que todos os direitos e proteções legais estejam disponíveis para cada criança e adolescente. Sem o registro civil, uma criança pode ser considerada “invisível” para a sociedade e para o sistema legal, o que pode levar à negação de seus direitos básicos. Vejamos como o registro civil protege os direitos das crianças e adolescentes:

1. Identidade Legal e Nacionalidade: O registro civil fornece uma identidade legal e uma prova de nacionalidade. Isso é importante para garantir a cidadania e evitar a apátridas.

2. Acesso à Educação, Saúde e Outros Serviços Sociais: Sem um registro civil, pode ser difícil ou impossível para uma criança acessar serviços educacionais, de saúde e outros serviços sociais. Com o registro, os direitos dessas crianças a esses serviços são reconhecidos e protegidos.

3. Proteção contra Casamento Infantil e Trabalho Infantil: O registro civil ajuda a proteger contra o casamento infantil e o trabalho infantil, uma vez que fornece uma prova oficial da idade da criança.

4. Proteção contra Exploração e Abuso: O registro civil ajuda a proteger as crianças contra a exploração e o abuso. As crianças não registradas são particularmente vulneráveis à exploração e ao tráfico de pessoas, pois a falta de registro oficial pode torná-las “invisíveis” para as autoridades.

5. Participação na Sociedade e Proteção Legal: O registro civil permite que crianças e adolescentes participem plenamente da sociedade e tenham acesso a proteções legais. Isso inclui o direito de votar e ser votado (quando atingem a idade adequada), e o direito de buscar reparação legal quando seus direitos são violados.

Sendo assim, é fundamental que todos os esforços sejam feitos para garantir que todas as crianças sejam registradas ao nascer, e que todas as crianças e adolescentes tenham acesso a uma certidão de nascimento. Isso não só protege seus direitos individuais, mas também é vital para o planejamento e a prestação de serviços públicos (Guimarães, 2017).

A proteção dos direitos das crianças e adolescentes é um tema de extrema importância para a sociedade. As crianças e adolescentes são especialmente vulneráveis à exploração e à violência, e é preciso garantir que eles tenham acesso a todos os direitos que lhes são garantidos por lei (Campos Junior, *et. al*, 2016).

O registro civil é um dos instrumentos mais importantes para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Dessa forma, o direito ao nome é um direito fundamental de todas as pessoas, e é especialmente importante para as crianças e adolescentes. O nome é uma forma de identificação da criança, e é essencial para que ela possa acessar os serviços públicos e usufruir dos seus direitos (Campos Junior, *et. al*, 2016).

O direito à nacionalidade é outro direito fundamental de todas as pessoas. A nacionalidade garante à criança a proteção do Estado, e lhe dá o direito de viver no seu país de origem. O trabalho infantil é uma violação dos direitos das crianças e adolescentes. O trabalho infantil prejudica o desenvolvimento físico e emocional das crianças, e pode até mesmo levar à morte. O registro civil ajuda a proteger as crianças contra o trabalho infantil, pois dificulta que elas sejam exploradas por empregadores sem escrúpulos (Castro, 2018).

O tráfico de crianças é um crime hediondo que pode destruir a vida das crianças. O tráfico de crianças ocorre quando uma criança é retirada do seu país de origem, ou do seu núcleo familiar, sem o seu consentimento, e é levada para outro país, ou para outra região do seu país, com o objetivo de exploração sexual, trabalho forçado, adoção ilegal ou venda de órgãos. O registro civil ajuda a proteger as crianças contra o tráfico, pois facilita a identificação das crianças e a localização dos seus familiares (Castro, 2018).

O registro civil é um instrumento essencial para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Todos nós temos o dever de garantir que as crianças e adolescentes tenham acesso a todos os seus direitos.

No entanto, ainda existem casos de crianças e adolescentes que são privados do registro civil, seja por negligência dos pais, ou por falta de políticas públicas efetivas. Essa situação gera uma série de vulnerabilidades e dificuldades para esses jovens, impedindo-os de ter acesso a serviços básicos e de exercer plenamente sua cidadania.

## **2.4 O Registro civil de nascimento como meio essencial para a inclusão social**

Infelizmente, muitas pessoas ainda vivem sem registro civil, o que as impede de ter acesso a serviços básicos e direitos fundamentais. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2015, cerca de 3,8 milhões de brasileiros ainda não possuem registro de nascimento.

A falta de registro civil pode afetar especialmente as populações mais vulneráveis, como os moradores de áreas rurais e as comunidades indígenas. Sem esse documento, essas pessoas ficam à margem da sociedade, sem acesso a serviços de saúde, educação e assistência social.

Além disso, o registro civil é fundamental para combater violações de direitos hu-

manos, como o trabalho infantil e o tráfico de pessoas. Sem esse documento, crianças e adolescentes podem ser facilmente explorados, já que não há uma forma de comprovar sua idade e identidade (Cunha, 2019).

O registro civil não é importante apenas para a inclusão social, mas também para o exercício da cidadania. Com esse documento, uma pessoa pode votar, matricular-se em uma escola, abrir uma conta bancária, entre outras atividades que exigem a comprovação de identidade. Além disso, o registro civil é fundamental para garantir outros direitos, como a aposentadoria e o recebimento de benefícios sociais. Sem ele, uma pessoa pode ficar sem acesso a esses direitos e, conseqüentemente, ficar em situação de vulnerabilidade social (Cunha, 2019).

No Brasil, o registro civil é gratuito e pode ser feito em cartórios de registro civil das pessoas naturais. Para as pessoas que vivem em áreas rurais ou comunidades indígenas, existe o programa de emissão de registro civil para populações tradicionais, que leva os serviços de registro até essas regiões. (IBGE, 2015).

A integração social e a prática da cidadania são essenciais para garantir que todos os indivíduos possam usufruir de seus direitos e viver com respeito e dignidade. O processo de inclusão social visa assegurar que cada membro da sociedade tenha acesso igualitário a direitos e oportunidades, independentemente de sua origem étnica, identidade de gênero, orientação sexual, crenças religiosas ou condição socioeconômica. Isso engloba o acesso equitativo a serviços fundamentais, como educação, saúde, emprego, bem como a participação em atividades culturais e de lazer (Carvalho, 2003).

A exclusão social, por outro lado, ocorre quando uma pessoa ou grupo é impedido de participar plenamente da sociedade, seja por preconceito, discriminação ou falta de acesso a recursos. A cidadania se refere aos direitos e deveres que uma pessoa tem como membro de uma sociedade. Isso inclui o direito ao voto, à liberdade de expressão, à educação, à saúde, entre outros. Ser um cidadão também significa cumprir as leis e participar ativamente da vida em sociedade (Cunha, 2019).

A inclusão social e a cidadania estão diretamente relacionadas, já que a cidadania só pode ser exercida plenamente quando todas as pessoas têm acesso aos mesmos direitos e oportunidades. Por exemplo, se uma pessoa não tem acesso à educação, ela não será capaz de exercer plenamente sua cidadania, já que não terá as habilidades e conhecimentos necessários para participar da vida em sociedade (Cunha, 2019).

De acordo com a Unicef (2019), promover a inclusão social e a cidadania é um desafio que envolve várias esferas da sociedade, incluindo governos, empresas e organizações da sociedade civil. Algumas formas de promover esses conceitos incluem:

1. Garantir o acesso a serviços básicos, como saúde, educação e moradia;
2. Combater a discriminação e o preconceito em todas as suas formas;

3. Incentivar a participação cidadã, por meio de canais de participação popular e iniciativas de envolvimento da comunidade;

4. Promover a diversidade e a inclusão no ambiente de trabalho, garantindo que todas as pessoas tenham as mesmas oportunidades de emprego e desenvolvimento profissional.

Além disso, o registro civil de nascimento é um documento por meio do qual a pessoa é oficialmente reconhecida como cidadã, com direitos e deveres que serão exercidos ao longo de sua vida para o exercício da sua cidadania.

Os demais documentos emitidos ao longo da vida do cidadão, como o RG, CPF, Carteira de Trabalho, título de eleitor etc., também são fundamentais para o exercício da cidadania. Esses documentos servem como uma espécie de “biografia civil” da pessoa, e são necessários para diversas atividades, como matrícula em escolas e universidades, formalização de contratos, abertura de contas bancárias, obtenção de emprego formal, aposentadoria, entre outras. (Barros; Oliveira, 2020).

No entanto, ainda existem desafios em relação ao acesso ao registro civil e aos demais registros no Brasil. Muitas pessoas, especialmente as que vivem em áreas remotas, ou em situação de vulnerabilidade social, ainda têm dificuldades para registrar seus filhos e obter outros documentos de identificação. Isso pode levar à exclusão social e à violação de direitos fundamentais (Barros; Oliveira, 2020).

Por isso, é importante que o Estado adote políticas públicas para garantir o acesso ao registro civil, e demais documentos para todos os cidadãos brasileiros, especialmente os mais vulneráveis. Isso inclui a criação de programas de incentivo ao registro de nascimento, a ampliação do acesso aos cartórios em áreas remotas e a atualização da legislação para garantir a proteção dos direitos das pessoas registradas (Barros; Oliveira, 2020).

O registro civil é o registro oficial do nascimento, morte, casamento e outros eventos importantes da vida de uma pessoa. É um direito fundamental essencial para a inclusão social e o exercício da cidadania.

Diante desse cenário, o registro civil foi reconhecido como um direito humano pelas Nações Unidas e outras organizações internacionais. A Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma que “todo ser humano tem direito ao reconhecimento em todos os lugares como pessoa perante a lei”. Este direito inclui o direito de ser registrado no nascimento e ter uma nacionalidade. (UNICEF, 2019).

O registro civil é importante para a inclusão social, porque permite que as pessoas tenham acesso a serviços essenciais, como educação, saúde e emprego. Sem uma certidão de nascimento, os serviços podem ser negados às pessoas, o que pode levar à exclusão social. O registro civil também é importante para o exercício da cidadania. É a base para

a obtenção da carteira de identidade nacional, necessária para votar, viajar e abrir uma conta bancária. Sem uma carteira de identidade nacional, as pessoas podem ter seus direitos negados, o que pode limitar sua participação na sociedade. (UNICEF, 2019),

Em um estudo do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF, 2019), constatou-se que crianças sem certidão de nascimento têm maior probabilidade de serem pobres, de estarem fora da escola e de serem vítimas de violência. O estudo também descobriu que crianças sem certidões de nascimento têm menos probabilidade de ter acesso a cuidados de saúde e outros serviços essenciais.

A falta de registro civil pode ter um impacto devastador na vida das pessoas. Em alguns países, as pessoas sem certidão de nascimento não são consideradas cidadãs, e não têm direitos básicos, como o direito de voto e o direito de propriedade. Existem muitos desafios para garantir que todos tenham acesso ao registro civil. Em alguns países, o custo do registro de nascimento pode ser proibitivo. Em outros países, a falta de infraestrutura dificulta o registro de nascimentos e óbitos. (UNICEF, 2019),

Apesar desses desafios, muitos países fizeram progressos para garantir que todos tenham acesso ao registro civil. No Brasil, por exemplo, o governo tornou possível o registro de nascimentos e óbitos online. Isso tornou mais fácil para as pessoas registrarem seus filhos e acessarem serviços essenciais. O registro civil é um instrumento essencial para a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa. Ao garantir que todos tenham acesso ao registro civil, podemos ajudar a garantir que todos tenham a oportunidade de participar plenamente na sociedade (Almeida, *et al.*, 2020).

Como disseram os autores do estudo da UNICEF em 2019, “O registro civil não é apenas uma questão de papelada. Trata-se de garantir que todas as crianças tenham a possibilidade de atingir o seu pleno potencial.” Devemos todos trabalhar juntos para garantir que todos tenham acesso ao registro civil. Este é um direito fundamental essencial para a inclusão social e o exercício da cidadania.

A inclusão social e a cidadania são conceitos fundamentais para garantir que todas as pessoas possam viver com dignidade e exercer plenamente seus direitos e deveres como membros da sociedade. É responsabilidade de todos trabalhar para promover esses conceitos e garantir que ninguém seja abandonado. Dessa forma o registro civil é um direito fundamental essencial à inclusão social e ao exercício da cidadania. Devemos todos trabalhar juntos para garantir que todos tenham acesso ao registro civil. Este é um direito humano básico que deve estar disponível para todos, independentemente de sua raça, religião, sexo ou condição social (Almeida, *et al.*, 2020).

Portanto, a ausência do registro civil de nascimento pode levar a um estado de invisibilidade social e jurídica, tornando difícil ou impossível para a pessoa exercer plenamente seus direitos como cidadão. Por isso, a garantia do registro civil de nascimento e

a emissão dos demais documentos para todos os cidadãos é uma questão de fundamental importância para a promoção da igualdade e da cidadania plena.

### **3 METODOLOGIA**

Este trabalho é uma investigação bibliográfica de natureza exploratória e qualitativa, centrada na temática “O Registro Civil de Nascimento como Direito Fundamental”. A pesquisa envolveu uma análise aprofundada da literatura existente sobre o assunto, empregando bases acadêmicas online renomadas como SCIELO, CAPES e Google Acadêmico para a coleta e compilação de dados relevantes. A escolha dessas plataformas foi motivada pela sua abrangência e credibilidade no meio acadêmico, garantindo assim a qualidade e a relevância das informações obtidas para este estudo.

Os critérios de inclusão foram artigos completos disponíveis online, que abordam a importância e as implicações do registro civil como um direito fundamental, bem como os desafios e avanços na garantia desse direito, em inglês e português. Também foram considerados artigos gratuitos publicados entre 2013 e 2023. Foram excluídos artigos com textos incompletos, duplicados, teses e artigos que não forneciam informações suficientes sobre o tema do registro civil, ou que não estavam em inglês ou português.

A revisão bibliográfica com coleta de dados foi realizada no mês de janeiro de 2024. Foi utilizado os descritores: “registro civil de nascimento”, “direito fundamental”, “identidade civil” e “acesso à justiça”. Os resultados foram apresentados como uma revisão bibliográfica com análise qualitativa dos estudos incluídos, enfocando a relevância do registro civil no contexto dos direitos humanos, e sua influência na cidadania e no acesso a serviços e direitos básicos.

O conteúdo obtido também foi analisado por meio da técnica de análise de conteúdo temática, identificando ideias centrais, pontos de consenso e controvérsias sobre a questão. Os resultados da revisão subsidiarão a discussão proposta nos objetivos, buscando elucidar o vínculo existente entre registro civil de nascimento, direitos fundamentais e inclusão social segundo diferentes olhares teóricos sobre o tema.

### **4 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

O registro civil de nascimento configura um direito humano fundamental, indispensável para o reconhecimento da personalidade e o exercício da cidadania. No entanto, dados oficiais apontam a persistência de índices de sub-registro no Brasil, revelando a privação desse direito básico para parcela da população (Silva, 2019).

Nesse contexto, o presente ensaio objetiva discutir o vínculo entre registro civil,

direitos fundamentais e promoção da inclusão social, problematizando os entraves que tolhem o acesso universal a essa garantia no país. Para tanto, parte-se de revisão bibliográfica, com análise do arcabouço normativo, estatísticas oficiais e posicionamentos doutrinários acerca da temática.

O registro civil inaugura a vida jurídica da pessoa, constituindo pressuposto para o exercício de direitos (Calixto; Parente, 2017). Ao certificar o nascimento, estabelecem-se vínculos de filiação e atribui-se uma identidade civil fundamentada no direito ao nome, essencial à diferenciação dos sujeitos perante o Estado e a coletividade (Carbonera, 2018).

A Lei de Registros Públicos (Lei no 6.015/1973) disciplina o assento do nascimento em Cartório Civil mediante a Declaração de Nascido Vivo (DNV), obtida na maternidade, no prazo máximo de 15 dias. Desse registro, expede-se a certidão correspondente. Para Loureiro (2017, p. 179), trata-se de “documento indispensável para a constatação das qualidades pessoais, não apenas pela prova das situações jurídicas, como também pela publicidade que garante a oponibilidade destas situações”.

Vê-se, portanto, o caráter constitutivo do registro, ao dar visibilidade pública à pessoa e viabilizar o gozo de prerrogativas inerentes à cidadania, como direitos políticos, previdenciários e assistenciais. Daí a previsão constitucional de sua gratuidade como garantia fundamental (Art. 5º, LXXVI). Ausente tal reconhecimento estatal primário, abre-se caminho para a violação de múltiplos direitos.

Apesar da importância crucial do registro, o Brasil ainda apresenta contingente populacional “invisível” aos cadastros oficiais. Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a taxa de sub-registro de nascimentos, embora declinante, permanece em patamares preocupantes (IBGE, 2014).

Em 2002, quando essa questão ganhou centralidade na agenda governamental, o índice chegava a 20,3% no país. Dez anos depois, foi reduzido a 6,7%. E, em 2014, alcançou 3,2%. Ou seja, cerca de 230 mil bebês deixavam de ser registrados anualmente (Ruiz; Pequeno, 2017). Tal realidade escancara limitações do Estado na efetivação desse direito humano fundamental.

As causas são multifatoriais, amalgamando aspectos socioeconômicos e entraves burocráticos. Segundo Brasileiro (2008), prevalecem entre os genitores de crianças sem registro: ausência de documentação dos pais, distância dos cartórios, desconhecimento sobre o procedimento, relações familiares conturbadas, e até situações de extrema pobreza que obstaculizam o deslocamento aos postos de atendimento.

O perfil dos sub-registrados associa-se fortemente à vulnerabilidade. Pesquisa qualitativa desenvolvida por Escóssia (2019) com indivíduos em busca de registro tardio, no Rio de Janeiro, revelou predominância de população negra, de baixíssima renda e

escolaridade, em ocupações informais ou desempregada. Reforçando que a falta de documentação básica atinge sobretudo os socialmente excluídos.

Ao positivar a dignidade humana como fundamento do Estado democrático, a Constituição erigiu os direitos fundamentais à condição de Salvaguardas da pessoa contra arbitrariedades. Insere-se nesse rol a identificação civil primária viabilizada pelo registro de nascimento, em sua conexão umbilical com os valores maiores de igualdade, cidadania e visibilidade do sujeito na esfera pública (Sarlet, 2015).

Sem o reconhecimento estatal materializado no assento cartorial, a pessoa resta à margem da própria sociedade, impedida de exercer pretensões elementares, como saúde, educação, trabalho digno, proteção social ou participação política. Vigora uma sujeição indigna, na contramão dos compromissos democráticos.

Daí a importância de políticas universalizantes que superem as barreiras financeiras, geográficas e burocráticas no acesso a essa via inaugural de documentação, sob pena de manutenção de extratos populacionais reféns da invisibilidade jurídica. Conforme assinala Pancioni (2017, p. 136), a gratuidade promove “igualdade real, não apenas textual” ao permitir “integração na sociedade de todas as pessoas”.

A agenda internacional para desenvolvimento sustentável, adotada, em 2015, por 193 países, converge nesse sentido ao estabelecer entre suas metas a identidade legal universal até 2030, com foco na erradicação do sub-registro de nascimentos. No plano brasileiro, tal compromisso volta-se especialmente às populações historicamente alijadas desse direito (IPEA, 2018).

O registro civil inaugura a cidadania, ao certificar juridicamente a existência da pessoa, bem como sua filiação e identidade civil. Todavia, contingente ainda expressivo de brasileiros permanece “invisível” por não acessar essa via primária de documentação, refém de iniquidades sociais e limites estatais na provisão desse serviço.

A integração dos socialmente excluídos exige enfrentar tais disparidades, por meio de políticas focadas na informação, mobilização e simplificação dos procedimentos de registro, sobretudo nos estratos mais vulnerabilizados. Assim, será possível resgatar nossa dívida histórica para com os “sem documento” e resguardar a todos, sem exceção, uma existência juridicamente digna.

## 5 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo analisar o vínculo existente entre o registro civil de nascimento, os direitos fundamentais e a promoção da cidadania e inclusão social no Brasil. Após revisão bibliográfica do arcabouço normativo brasileiro, e análise de estatísticas e posicionamentos doutrinários sobre a temática, conclui-se que o regis-

tro civil inaugura a vida jurídica do indivíduo, e constitui pré-requisito essencial para o exercício de direitos e o pleno usufruto das prerrogativas da cidadania.

A pesquisa evidenciou, no entanto, a persistência de contingentes populacionais “invisíveis” no país, marginalizados do reconhecimento estatal primário viabilizado pelo assento cartorial de nascimento. Privados desse ato registral constitutivo de sua personalidade e identidade civil, tais segmentos permanecem reféns da exclusão social e jurídica, tolhendo-lhes o acesso a direitos e serviços basilares.

O registro civil inaugura a cidadania, ao certificar juridicamente a existência da pessoa, bem como sua filiação e identidade civil. Todavia, contingente ainda expressivo de brasileiros permanece “invisível” por não acessar essa via primária de documentação, refém de iniquidades sociais e limites estatais na provisão desse serviço.

A integração dos socialmente excluídos exige enfrentar tais disparidades, por meio de políticas focadas na informação, mobilização e simplificação dos procedimentos de registro, sobretudo nos estratos mais vulnerabilizados. Assim, será possível resgatar nossa dívida histórica para com os “sem documento”, e resguardar a todos, sem exceção, uma existência juridicamente digna.

O estudo reforça, assim, a importância de políticas universalizantes que superem os entraves burocráticos, socioeconômicos e geográficos no acesso a essa via inaugural de documentação, sob pena de manutenção de extratos populacionais em situação indigna à revelia dos compromissos democráticos, que erigiram a promoção da dignidade humana à condição de valor fundamental da República. Considerando tais discussões, entende-se que o objetivo geral foi plenamente alcançado.

A pesquisa se ateve ao contexto brasileiro, mas estudos posteriores poderiam analisar, comparativamente, os marcos legais, índices e perfil dos sub-registros em outros países, investigando estratégias que se mostraram eficazes para universalização dessa garantia. Outra possibilidade seria aprofundar, com abordagem qualitativa, as implicações subjetivas da invisibilidade jurídica na autopercepção e nas trajetórias de vida dos “sem documento”.

## **CIVIL REGISTRATION OF BIRTH AS A FUNDAMENTAL RIGHT**

### **ABSTRACT**

The civil registration of birth constitutes an essential right for the recognition of personality and the exercise of citizenship. However, official data highlights the persistence of under-registration rates in Brazil, revealing “invisible” contingents absent from state records. This work aims to discuss the importance of civil registration in promoting

social inclusion, analyzing its connection with fundamental rights. It employs a qualitative approach, literature review, and doctrinal positions. The research points out the multifactorial nature of the causes of under-registration, ranging from socio-economic limitations to bureaucratic obstacles, affecting vulnerable groups. Thus, it advocates for universalizing policies to access this foundational registration, a crucial factor for identity and citizen visibility.

**Keywords:** civil registration of birth; fundamental rights; sub-registration; social inclusion.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, C. S. et al. O registro civil de nascimento como direito humano fundamental: uma análise crítica da realidade brasileira. *In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS*, 2020, São Paulo. **Anais...** São Paulo: Universidade de São Paulo, 2020.

ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional**. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 79.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 10 de dezembro 1948. Disponível em: [https://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10133.html](https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.html). Acesso em: 21 jan. 2024.

BOBBIO, Norberto. **Qual socialismo?** Discussão de uma alternativa. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983. p. 56.

BRASIL. **Constituição Brasileira (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Brasília, DF: Presidência da República, 2017.

BRASIL. **Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Lei no 10.741, de 1o de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 3 out. 2003.

BRASILEIRO, T. V. **Filho de:** um estudo sobre o sub-registro de nascimento na cidade do Rio de Janeiro. 208f. Tese (Doutorado). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

BARROS, L. C.; OLIVEIRA, M. A importância do registro civil de nascimento e dos subs registros no Brasil: desafios e perspectivas. **Revista Brasileira de Direito Civil**, v.

18, n. 1, p. 119-139, 2020.

BARROS, L. C. *et al.* Acesso ao registro civil de nascimento: um direito humano fundamental em questão. *In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS*, 2019, São Paulo. **Anais...** São Paulo: Universidade de São Paulo, 2019.

CALIXTO, Sônia Meire de Abreu Tranca; PARENTE, Francisco Josênio Camelo. **Registro Civil das Pessoas Naturais**. Conhecer: Debate entre o público e o privado, v. 07. n.19. p. 189-204. 2017.

CAMPOS JUNIOR, Antônio Carlos et al. proteção social à criança e adolescente: uma questão de direito. **Revista de Ciências policiais da academia de polícia militar de Guatupê**, São Paulo, v. 10, n. 1, p. 92-109, fev./mar. 2016.

CASTRO, Rafaelle Monteiro. **Crianças e adolescentes como sujeitos de direitos no Brasil pós-ECA**. 2018. Tese (Doutorado em Ciências) - Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2018.

CARBONERA, S. M. **O Direito ao Nome da Pessoa Humana**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil: O longo caminho**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 172.

CUNHA, A.J.L.A. Cobertura do Registro de Nascimento em Menores de Cinco Anos no Brasil: Resultados do Programa Nacional de Imunização. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, Brasília, v. 22, n. 5, p.320-332, 2019.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos humanos e cidadania**. São Paulo: Moderna, 2004, p. 76.

ESCÓSSIA, F. M. **Invisíveis**: Uma etnografia sobre identidade, direitos e cidadania nas trajetórias de brasileiros sem documento. 2019. Tese (Doutorado em História, Política e Bens Culturais) – Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2019.

FARIAS, Edmilson Pereira de. **A colisão dos direitos**. Porto Alegre, 1996, p. 51.

GUIMARÃES, Célia Maria. A história da atenção à criança e da infância no Brasil e o surgimento da creche e da pré-escola. **Revista Linhas**. Florianópolis, v. 18, n. 38, p. 81-142, set./dez. 2017.

IBGE. **Sistemas de Estatísticas Vitais no Brasil**: avanços, perspectivas e desafios. 2015. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/en/statistics/social/population/21751-systems-of-vital-statistics-in-brazil-advances-perspectives-and-challenges.html>. Acesso em: 20 jan. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Estatísticas do Registro Civil 2014**. Rio de Janeiro: IBGE, 2014. v. 41.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Agenda 2030**: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: proposta de adequação. Brasília: Ipea, 2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Registro civil de nascimento**: conquistas preservando direitos. Brasília: IPEA, 2019.

LOUREIRO, L. G. **Registros Públicos Teoria e Prática**. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

ONU. **Birth registration and the right of everyone to recognition everywhere as a person before the law**. 2014.

PANCIONI, A. L. **Gratuidade do registro de nascimento aos pobres**: Direito Fundamental e Forma de Inclusão Social. 2017. 144 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário de Bauru, Bauru, 2017.

PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi. **História da cidadania**. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2013, p. 07.

PIOVESAN, F. **Temas de Direitos Humanos**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

RUIZ, J. L. S.; PEQUENO, A. C. A. **Direitos Humanos e Serviço Social**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SARLET, I. W. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia do Direito Fundamental à Segurança Jurídica**: Dignidade da Pessoa Humana, Direitos Fundamentais e Proibição de Retrocesso Social no Direito Constitucional Brasileiro. Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado (RERE), Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, n.º. 21, março, abril, maio, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 56.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. 23. ed. v. 1. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 427.

SILVA, J. A. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

SILVA, R. M. V. **O Direito Fundamental ao Registro Civil e o seu Papel como Pressuposto Básico à Inclusão Social**. 2019. 58 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Paraíba, Santa Rita, 2019.

TIZIANI, Marcelo Gonçalves. Uma Breve História do Registro Civil Contemporâneo. **Revista Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XX, n. 167, ago 2017.

UNICEF. **Registro de nascimento de cada criança até 2030**. 2019. Disponível em: <https://www.unicef.org/reports/birth-registration-every-child-2030>. Acesso em: 20 jan. 2024.